

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 23 DE JULHO DE 2019

Dá nova redação aos artigos 3º e 28 da Lei 682, de 11 de setembro de 2007, revoga as alíneas “e” e “f” do art. 13 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei 682 de 11 de setembro de 2007.

Art. 1º Os Artigos 3º e 28 da Lei 682 de 11 de setembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Balneário Pinhal - RS tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, idade avançada e morte.

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao BALNEÁRIO PINHAL - PREV somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2 % (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS como empregado, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.”

“Art. 28. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo BALNEÁRIO PINHAL - PREV.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

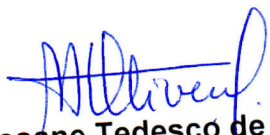
**Parágrafo Único.** O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo BALNEÁRIO PINHAL - PREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.”

**Art. 2º** Ficam revogadas as alíneas “e” e “f”, do artigo 13, da Lei 682 de 11 de setembro de 2007.

**Art. 3º** Ficam revogados os artigos 18, 19 e 20 da Lei 682 de 11 de setembro de 2007.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Balneário Pinhal, 23 de julho de 2019.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

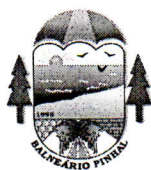
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 27/2019**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 27/2019, que dá nova redação aos artigos 3º e 28 da Lei 682 de 11 de setembro de 2007, revoga as alíneas “e” e “f” do art. 13 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei 682 de 11 de setembro de 2007.

As alterações propostas através deste Projeto de Lei, visam adequar o cálculo atuarial, tendo em vista que a alíquota do Ente Federativo, no caso do Município, não pode ser maior do que duas vezes a alíquota paga pelo servidor, art. 40, §21 da Constituição Federal.

Hoje o Município está pagando 23,48% (vinte e três vírgula quarenta e oito por cento) e os servidores efetivos 11% (onze por cento) de alíquota previdenciária, desta feita, ou se eleva a alíquota dos servidores, que é de 11% (onze por cento) ou retira os benefícios acessórios pagos através do Regime Próprio da Previdência BALNEÁRIO PINHAL – PREV.

Como a intenção do Poder Executivo não é a de onerar o servidor, os benefícios acessórios serão custeados pelo Executivo, através de Lei específica a ser editada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

Ressalta-se que de qualquer forma os benefícios são pagos pelo Ente patronal, apenas os desvinculando do BALNEÁRIO PINHAL - PREV. Pelo exposto, contamos com a aprovação dos nobres Edis, **em caráter de urgência**.

Balneário Pinhal, 23 de julho de 2019.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS

## BALNEÁRIO PINHAL

### Alíquotas Normais implementadas no exercício de 2019

Alíquota Normal de Custeio – 34,48%

BENEFÍCIOS	ALÍQUOTAS - CAPITALIZAÇÃO
Aposentadorias	16,79
Pensões	7,60
Total Capitalização	24,39
OUTROS ENCARGOS	ALÍQUOTAS - REPARTIÇÃO SIMPLES
Benefícios acessórios	8,09
Taxa de administração	2,00
Total Repartição Simples	10,09

Servidor = 11,00%  
Município = 23,48%  
Total = 34,48

### Alíquotas Normais a serem implementadas no exercício de 2020

Alíquota Normal de Custeio – 27,12%

BENEFÍCIOS	ALÍQUOTAS - CAPITALIZAÇÃO
Aposentadorias	17,42
Pensões	7,70
Total Capitalização	25,12
OUTROS ENCARGOS	ALÍQUOTAS - REPARTIÇÃO SIMPLES
Benefícios acessórios	0,00 *
Taxa de administração	2,00
Total Repartição Simples	2,00

\* a partir de 01/2020 serem pagos pelo Município

Servidor = 11,00%  
Município = 16,12%  
Total = 27,12